



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6311/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4668/2014
PROTOCOLO	: 1486665
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: AGNALDO PEREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE LICITATÓRIA	: CONVITE N. 6/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: HELENA APARECIDA GUERREIROS DIAS – ME E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2014 (1ª fase), realizado pela Câmara Municipal de Ponta Porã, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, utensílios de cozinha e materiais de limpeza.

O certame foi adjudicado às empresas Helena Aparecida Guerreiros Dias - ME, J W Viana Prestes – ME e Mac Gás Comércio e Distribuição Eireli – ME.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4/ICE-9842/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4788/2015, opinou pela legalidade e regularidade do Convite n. 6/2014.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade convite estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS),



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da
equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2014 (1ª fase), realizado pela Câmara Municipal de Ponta Porã, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;
3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg